

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2023

VALDEMR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, XXII, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Execução de obra de extensão de rede de alta tensão em área rural do Município de Itatiba do Sul, necessária a execução de obra pública de pavimentação de rodovia em convênio com o DAER/RS, com remoção de postes, destinada ao fornecimento de energia elétrica a comunidade local.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602 449051000000 1006

JUSTIFICATIVA: Execução de obra de extensão de rede de alta tensão em área rural do Município, necessária a execução de obra pública de pavimentação de rodovia em convênio com o DAER/RS, com remoção de postes, destinada ao fornecimento de energia elétrica a nível local, com permissionária (concessionária), segundo as normas da legislação específica, em face da peculiaridade da carga de energia.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de obra de obra de remoção de postes e extensão de rede em local onde se realiza obra pública de pavimentação de rodovia, destinado ao fornecimento de energia elétrica de permissionária (concessionária) como sendo a empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A. – RGE, a teor do art. 24, XXII, da Lei Federal nº8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado na escolha da empresa permissionária (concessionária) dos serviços de geração e comercialização de energia elétrica, condicionando a fornecedora RIO GRANDE ENERGIA S.A. e tornando dispensável a licitação para o suprimento local de energia elétrica, conforme indicação dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensabilidade da licitação a teor do art. 24, XXII, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços afetos à execução de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica junto a sede do Município e arredores, na contratação direta de empresa autorizada na região para atuar no setor pertinente, conclui-se pela efetivação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização da publicidade legal do Município, no atendimento, em especial, das disposições da

legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Itatiba do Sul/RS, 02 de maio de 2023.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal